

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 42ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 8 DE JUNHO DE 2021, TERÇA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às oito horas e seis minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 41ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 1º de junho de 2021, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Armando Dantas Júnior, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Geraldo Fonseca. Registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

**JULGAMENTO**

Feito: **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) N. 0600040-96.2020.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz MARCELO COELHO DE CARVALHO

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE (SDD) NO ACRE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BERTOLETEO JUNIOR - OAB/AC0004925

REQUERENTE: GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BERTOLETEO JUNIOR - OAB/AC0004925

REQUERENTE: MARCIA ESPINOSA BITTAR

REQUERENTE: JARIO ALENCAR SILVA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Requerimento de regularização da situação de inadimplência de prestação de contas - Prestação de contas de campanha - Eleições 2018 - Contas julgadas como não prestadas - Órgão partidário estadual do Solidariedade.

**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M** os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do Partido SOLIDARIEDADE relativas às Eleições de 2018, cuja situação fica regularizada, cessando as sanções impostas pelo Acórdão TRE/AC n. 5.753/2019, após o trânsito em julgado do presente feito, tudo nos termos do voto do relator.

Ato contínuo, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim transferiu a presidência dos trabalhos ao Senhor Desembargador Luís Camolez, relator do **Recurso Administrativo n. 0600010-27.2021.6.01.0000**, em observância ao disposto no art. 20, inciso III, do Regimento Interno deste TRE – tendo em vista ser de sua lavra a decisão administrativa recorrida, como Presidente deste Tribunal. Em razão disso, como o referido feito era o último da relação de julgamento desta data, participou que o encerramento dos trabalhos seria realizado pelo Senhor Vice-Presidente e Corregedor, desejando a todos um bom dia e convidando-os, antecipadamente, para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 9 de junho de 2021, às 8 horas. Antes de se ausentar, a Senhora Presidente agradeceu aos Senhores Membros, ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, à Senhora Secretária Judiciária e aos demais servidores presentes, desejando-lhes novamente um bom dia. Por sua vez, o Senhor Desembargador Luís Camolez agradeceu. Prosseguindo com os trabalhos, iniciou-se a **continuação do julgamento** do seguinte processo:

Feito: **RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) N. 0600010-27.2021.6.01.0000**  
Procedência: Rio Branco - ACRE  
Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ  
RECORRENTE: JULIANA BALIZARDO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Recurso administrativo - Pedido de reforma da decisão - Substituição - Chefes de Seções.  
**Decisão: A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo inalterada a decisão da Presidência desta Corte, tudo nos termos do voto do relator.**

Não havendo outros processos para julgamento, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Desembargador Luís Camolez comunicou que, no Grupo de *WhatsApp* da Corte, foram disponibilizadas algumas fotografias tiradas no sábado, dia 5, da mudança da sede temporária para a nova sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, a qual já foi entregue de forma provisória. Ainda acerca do assunto, participou que, nesta data, comparecerá novamente ao novo prédio, a fim de acompanhar os trabalhos de mudança, informando que a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) será a última unidade a ser transferida, dadas as suas peculiaridades. Por fim, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor agradeceu a presença de todos e colocou-se à disposição para acompanhá-los em visita à nova sede deste Tribunal, desejando um bom trabalho a todos. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 9 de junho de 2021, às 8 horas, conforme calendário previamente divulgado. Em seguida, encerrou-se a sessão, às oito horas e dezesseis minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**  
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 10/06/2021, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 16/06/2021, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA, Secretario(a)**, em 16/06/2021, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0425137** e o código CRC **67D9C7B8**.